

Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 05 de junho de 2020 • Ano XIV • Edição N° 1541

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 2587/2020)	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.5/2020)	5
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	6
ATOS OFICIAIS	6
PORTARIA (N° 22/2020)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2587/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2587/2020

DE 03 DE JUNHO DE 2020

Altera o período e o horário do TOQUE DE RECOLHER em todo o território do Município de São Francisco do Conde para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, com base no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

Considerando a notória e crescente escala municipal dos índices de infestação do coronavírus - COVID-19 e a conseqüente necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2584, de 19 de maio de 2020 que instituiu o "toque de recolher" no Município de São Francisco do Conde,

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados o período e o horário do TOQUE DE RECOLHER, em todo o território do Município de São Francisco do Conde, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.584/2020, que passa a ser até 30 de junho de 2020, no horário compreendido entre as 19:00 horas e 5:00 horas do dia seguinte, podendo ser prorrogado ou revogado em conformidade com o estágio de evolução da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. o toque de recolher é para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto:

I - até às 22:00 horas, para as entregas *delivery*, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado;

II - quando necessária para acesso aos serviços essenciais ou a sua prestação, comprovada a necessidade ou urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

2/3

Art. 2º. O horário de funcionamento do comércio essencial passa a ser, obrigatoriamente, entre as 06:00 horas e até às 18:00 horas.

§ 1º. A restrição prevista no *caput* não se aplica ao delivery de produtos farmacêuticos, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possível o contato direto.

§ 2º. Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, visando o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências até às 19:00 horas.

§ 3º. O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

§ 4º. As farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

§ 5º. Os postos de combustíveis poderão funcionar até as 20:00 horas.

Art. 3º. Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no art. 1º deste Decreto.

§ 1º. Ficam proibidas quaisquer formas de eventos e reuniões particulares para celebração de aniversários, casamentos, churrascos e outros, ainda que realizados em frente a residências, garagens, sítios ou prédios públicos, independentemente do número de pessoas.

§ 2º. Ficam proibidas ainda:

a) a circulação de veículos de ambulantes para comercialização de mercadorias diversas, inclusive produtos destinados a alimentação, em qualquer área da cidade, exceto para aqueles executados por residentes no Município de São Francisco do Conde, sujeito à comprovação perante as autoridades de fiscalização;

b) realização de quaisquer atividades culturais relativas aos festejos juninos, que gerem aglomerações de pessoas, exceto do núcleo familiar existente na residência;

c) comemorações particulares de festas juninas, reuniões com quaisquer números de pessoas, inclusive a queima de fogueiras e fogos de artifício, exceto fogos para crianças;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

3/3

d) comemorações alusivas ao dia 29 de junho [Data Maior da Cidadania Franciscana (Feriado Municipal)] e ao 02 de julho [Consolidação da Independência (Feriado Estadual)].

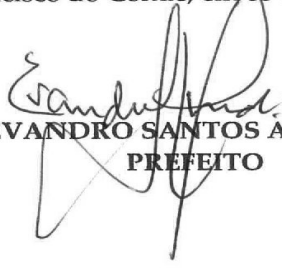
Art. 4º. Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde provocada pelo COVID-19, a capela do cemitério municipal ficará interditada, sendo terminantemente proibido a realização do velório de qualquer corpo, independente de contaminação por COVID ou não, de acordo com as normas de segurança e vigilância sanitária vigentes.

Art. 5º. No caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública, individualmente ou em conjunto com as Secretarias da Saúde e de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, devendo nestes casos encaminhar as ocorrências para a autoridade policial competente.

Art. 6º. Continuam válidas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 2.584, de 19 de maio de 2020, exceto para aquelas alteradas por força deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Conde, em 03 de junho de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.5/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COSEL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEDUC

Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2020.5 - Aviso de Resultado

Objeto: Contratação de Empresa para Eventual Aquisição de Kit de Alimentação Escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino do Município de São Francisco do Conde - Bahia, conforme especificações técnicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em decorrência da suspensão das aulas da rede, como medida preventiva de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19). =====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal da Educação, torna público o resultado oficial do referido Pregão, declarando como vencedora a empresa:

Lote - único

Vencedora: SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME.

Valor global R\$ 2.839.718,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil setecentos e dezoito reais).

Critério Adotado: Menor Preço Global. Vigência 06 (seis) meses. =====
São Francisco do Conde, 05 de Junho de 2020 – Joel Barbosa dos Santos - Pregoeiro Oficial.

Pregão Eletrônico - SRP nº 001/2020.5 – Aviso de Adjudicação

Objeto: Contratação de Empresa para Eventual Aquisição de Kit de Alimentação Escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino do Município de São Francisco do Conde - Bahia, conforme especificações técnicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em decorrência da suspensão das aulas da rede, como medida preventiva de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19). =====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal da Educação, torna público à Adjudicação do referido Pregão à empresa:

Lote - único

Vencedora: SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI ME.

Valor global R\$ 2.839.718,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil setecentos e dezoito reais).

Critério Adotado: Menor Preço Global. Vigência 06 (seis) meses. =====
São Francisco do Conde, 05 de Junho de 2020 – Joel Barbosa dos Santos - Pregoeiro Oficial.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 22/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

PORTARIA SESAU Nº 022/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020

Designa servidores para exercer a função de gestor titular e gestor substituto dos contratos abaixo.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e ainda o Decreto Municipal nº 2300/2018,

Considerando que cabe à Prefeitura, nos termos do arts. 58, III e 67 da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da Administração;

Considerando que é dever do Município manter fiscais formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **EDSON MESSIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 65.058, como gestor titular, **LUIZA HELENA MUNIZ ARIAS**, matrícula nº 70.061, como gestora substituta dos contratos celebrados com as seguintes empresas;

Empresa	CNPJ	Contrato	Objeto
MD Material Hospitalar Eireli.	07.294.636/0001-32	065/2020	Aquisição de teste rápido, para detecção de Anticorpos. Covid - 19

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 04 de junho de 2020.


ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000